



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.hubrasil.gov.br>

Processo nº 23533.014266/2026-64

TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA E/OU QUALITATIVA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A HU BRASIL, RAZÃO SOCIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, FILIAL COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC E MEAC) E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: HU BRASIL, RAZÃO SOCIAL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, FILIAL COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC E MEAC), UG 155020, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua Superintendente, **Josenília Maria Alves Gomes**, matrícula SIAPE n.º 2458116, nomeada pela Portaria-SEI n.º 389, de 14 de setembro de 2023, publicada no DOU n.º 177, seção 2, p. 46, de 15 de setembro de 2023, e por sua Gerente Administrativa, **Rochelle Gonçalves de Souza**, matrícula SIAPE n.º 2204226, nomeada pela Portaria-SEI n.º 409, de 25 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da HU Brasil n.º 1644, de 26 de setembro de 2023, ambas no uso das atribuições conferidas pelos arts. 275 e seguintes do RCC 3.0;

CONTRATADA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 690, Galpão 8 - Térreo, CEP n.º 06.460-040, Tamboré, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.029.372/0003-02, representada neste ato pela senhora **Merivalda Pereira de Oliveira**, inscrita no CPF n.º 338.630.835-04, e pela senhora **Nathalia Ferreira Santos**, inscrita no CPF n.º 046.229.883-30, conforme procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo Originário n.º 23533.035477/2025-50, Processo Administrativo n.º 23533.014266/2026-64, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 3/2026, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente

Termo Aditivo ao Contrato n.º 9/2026, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração qualitativa, com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei n.º 13.303/2016, mediante inclusão de subitens na Cláusula Décima – Extinção Contratual do Contrato n.º 9/2026 (59380325), conforme Ofício - SEI nº 119/2026/SEC/DLIH/GAD/CH-UFC-HU Brasil (60110852).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Fica alterada a redação da Cláusula Décima – Extinção Contratual do Contrato n.º 9/2026 (59380325), conforme segue:

2.1.1. **Passando de:**

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

2.1.2. **Para:**

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

10.5. Os equipamentos MRR8294 e MRR8294AW encontram-se em fim do ciclo de vida de serviços – EOGS (SEI EOGS letter) e por esse motivo apresentam risco de eventual falta de reposição de partes e peças fabricadas pela própria GE HEALTHCARE ou por empresas

terceiras que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação ou que não estejam disponíveis no mercado por decisão do fabricante ou relativas a equipamentos que não são mais fabricados pela GE HEALTHCARE.

10.5.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto, sem aplicação de penalidades às partes quando, no curso da sua execução, sobrevier situação de inviabilidade técnica comprovada, decorrente de indisponibilidade de fornecimento de partes e peças de equipamento na condição de Fim do Ciclo de Vida (EOL) e/ou Fim do Suporte Global (EOGS).

10.5.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de reposição de partes e peças fabricadas pela GE ou por empresas terceiras que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação ou que não estejam disponíveis no mercado por decisão do fabricante ou relativas a equipamentos que não são mais fabricados pela GE, caracterizados como equipamento na condição de EOL (End of Life).

10.5.3. A extinção contratual com base nesta hipótese estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação técnica formal emitida pela CONTRATADA que comprove a descontinuidade de reposição de partes e peças para o reparo do equipamento, bem como à avaliação e manifestação técnica da área competente da CONTRATANTE.

10.5.4. Configurada a inviabilidade, a extinção contratual observará o devido processo administrativo, assegurada a formalização do encerramento contratual e a apuração das obrigações executadas até a data da ocorrência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES

3.1. Por tratar-se de alteração da redação da Cláusula Décima – Extinção Contratual do Contrato n.º 9/2026 (59380325), não haverá comprometimento de valores além do que já fora estabelecido.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data da última assinatura pelas partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da HU Brasil, conforme o art. 51 da Lei n.º 13.303/2016, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

Superintendente da HU Brasil, Razão Social Empresa Brasileira de Serviços
Hospitalares
Filial Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

MERIVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA

Representante Legal da Contratada

(Assinado eletronicamente)

ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA

Gerente Administrativa da HU Brasil, Razão Social Empresa Brasileira de Serviços
Hospitalares
Filial Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

NATHALIA FERREIRA SANTOS

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Ferreira Santos, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Merivalda Pereira de Oliveira, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Goncalves de Souza, Gerente**, em 02/07/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josenilia Maria Alves Gomes, Superintendente**, em 07/07/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61911119** e o código CRC **D0AF215D**.

Referência: Processo nº 23533.014266/2026-64 SEI nº 61911119